CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

Data: ____/_____/_____

Assinatura

PLL Nº 71/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/10/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

Ementa (assunto):

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a política municipal de proteção, resgate e conservação de abelhas silvestres nativas da subfamília dos meliponíneos no município de Jacareí, autoriza a celebração de termos de cooperação técnica e parcerias, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
16/10/2026				

Observações:

Anotações:

16/10/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 27/10/2026).

PLL nº 71/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha 029 Câmara Municipal de Jacareí

PLL Nº /2026

RECEBI
15 / 10 / 2026
Felipe Santos de Lima
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, RESGATE E CONSERVAÇÃO DE ABELHAS SILVESTRES NATIVAS DA SUBFAMÍLIA DOS MELIPONÍNEOS NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui as diretrizes gerais da Política Municipal de Proteção, Resgate e Conservação de abelhas silvestres nativas da subfamília dos meliponíneos (abelhas-sem-ferrão) no Município de Jacareí.

Parágrafo único. O escopo normativo desta política abrange primordialmente as espécies de ocorrência natural no bioma local, garantindo que o manejo técnico, a contenção e a destinação legal de espécies biológicas alóctones encontradas em situação de risco urbano sigam rigorosamente os protocolos autorizativos e sanitários dos órgãos estaduais competentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, em estrito alinhamento com a Resolução SIMA nº 11/2021 do Estado de São Paulo e com a Lei Federal nº 14.639/2023, entende-se por:

I. **Meliponíneos:** insetos da Ordem Hymenoptera, Família Apidae, Subfamília Meliponinae, caracterizados por viverem em colônias e por não possuírem ferrão funcional;

II. **Meliponicultor**: pessoa física ou jurídica que, dotada de conhecimentos técnicos, mantém e maneja abelhas nativas em abrigos apropriados e atua de forma regularizada nos sistemas de controle e gestão de fauna;

039
Câmara Municipal
de Jacareí

III. **Meliponário**: categoria de empreendimento de fauna silvestre destinado à criação racional, conservação, reprodução e manejo de abelhas nativas sem ferrão;

IV. **Resgate técnico**: coleta, remoção e contenção especializada de colônias alojadas em locais de risco iminente ou inadequadas, mediante autorização do órgão ambiental competente;

V. **Ciência cidadã:** engajamento voluntário e colaborativo da população no mapeamento, observação e notificação de colônias instaladas no meio urbano.

VI. **Colônia:** família de abelhas nativas que vivem em um mesmo ninho, formada por uma rainha, operárias e zangões.

VII. **Colmeia:** abrigo preparado, na forma de caixa, em troncos de árvores seccionadas, cabaças, recipientes cerâmicos e locais similares ou por meio de novas tecnologias; e

Art. 3º Fica estabelecida a diretriz de proteção, conservação e resgate técnico de colônias de meliponíneos alojadas em locais inóspitos, em empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental para supressão arbórea ou demolição, ou em áreas de infraestrutura urbana sujeitas a risco iminente no Município de Jacareí.

§1º O resgate dar-se-á, preferencialmente, por iniciativa e execução voluntária de meliponicultores resgatistas devidamente cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre (GEFAU) do Estado de São Paulo ou no IBAMA.

§2º É vedada a destruição, o extermínio deliberado ou a remoção inadequada de ninhos de abelhas nativas, sujeitando-se os infratores às penalidades legais estipuladas na legislação ambiental vigente:

Art. 4º A Municipalidade, no livre exercício de seu poder de gestão ambiental e zeladoria urbana, poderá estabelecer fluxos informacionais, protocolos de comunicação de risco e instrumentos de cooperação técnica visando facilitar a atuação de resgatistas cadastrados.

§ 1º Para a consecução das diretrizes desta Lei, o Poder Público fica autorizado a celebrar parcerias, convênios ou acordos de cooperação técnica com a sociedade civil organizada, instituições de ensino e pesquisa, iniciativa privada e outras instâncias governamentais.

049
Câmara Municipal
de Jacareí

§ 2º O Poder Público poderá utilizar a estrutura administrativa e operacional já existente, para promover a orientação técnica e o apoio aos criadores e produtores interessados na regularização da atividade perante os órgãos estaduais:

Art. 5º Fica vedado o comércio direto de matrizes e ninhos extraídos do ambiente silvestre ou oriundos dos resgates urbanos previstos nesta Lei, devendo sua manutenção, doação ou manejo respeitar integralmente o regramento do Estado de São Paulo.

Art. 6º A consolidação desta política pública observará o alinhamento estratégico com a Política Nacional de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (Lei Federal nº 14.639/2023), visando fomentar a integração dos produtores e cooperativas locais aos mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e projetos corporativos de sustentabilidade (ESG) no Vale do Paraíba.

Art. 7° O Município, observando os princípios de transparência ativa e fomento à ciência cidadã, poderá disponibilizar dados georreferenciados e compilar painéis informativos no portal eletrônico oficial para orientação do plantio urbano de flora melífera nativa e mapeamento colaborativo de enxames.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de outubro de 2026

JUEX ALMEIDA
VEREADOR

059
Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA

1. Finalidade e interesse público

As abelhas silvestres nativas da subfamília dos meliponíneos (abelhas-sem-ferrão) desempenham um papel ecológico insubstituível na manutenção da biodiversidade e na prestação de serviços ecossistêmicos essenciais, sendo responsáveis pela polinização de até 90% da flora nativa do bioma Mata Atlântica e de diversas culturas agrícolas estratégicas no Vale do Paraíba.

Com o avanço e o adensamento do tecido urbano no Município de Jacareí, torna-se frequente a instalação acidental de enxames de espécies nativas endêmicas, em locais inóspitos ou vulneráveis, tais como caixas de passagem de energia, edifícios antigos, postes e árvores sujeitas ao manejo ou supressão autorizada.

Atualmente, a legislação municipal de Jacareí apresenta uma lacuna normativa focando prioritariamente na proteção da flora e no licenciamento de supressão vegetal, carecendo de um protocolo legal específico para o resgate da fauna polinizadora.

Esta omissão resulta, muitas vezes, no extermínio acidental ou deliberado de colônias inteiras durante intervenções urbanas ou obras da construção civil. A presente propositura visa preencher essa lacuna, instituindo uma política pública preventiva e cooperativa baseada no resgate técnico voluntário e no fomento à ciência cidadã.

2. Competência municipal e base constitucional

A presente proposição encontra pleno amparo na Constituição Federal, que estabelece a competência comum e concorrente da União, Estados e Municípios para proteger o meio ambiente, preservar a fauna e combater a poluição.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da CF, e dos arts. 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Jacareí, compete ao Município legislar sobre assuntos de peculiar interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O disciplinamento do resgate e da conservação de colônias de abelhas nativas situadas no mobiliário urbano, em edificações e em áreas de licenciamento municipal caracteriza, de forma cristalina, matéria de manifesto interesse local.

069
Câmara Municipal
de Jacareí

3. Ausência de vício de iniciativa

A minuta deste Projeto de Lei foi desenhada com rigor técnico-jurídico para neutralizar qualquer risco de vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação de poderes. O texto é composto por diretrizes gerais e normas de caráter eminentemente programático e autorizativo, abstendo-se de criar cargos públicos, reestruturar secretarias ou impor ordens compulsórias ou prazos coercitivos aos órgãos do Poder Executivo.

Esta modelagem atende perfeitamente à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de Repercussão Geral, a qual estabelece que '*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos*'. Ademais, alinha-se à jurisprudência pacificada do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que valida de forma reiterada legislações parlamentares voltadas à proteção e preservação da fauna municipal.

4. Critérios técnicos que justificam a presente alteração

A proposta observa rigorosamente o arcabouço normativo paulista, em especial a Resolução SIMA nº 11/2021 (atualizada pela Resolução SEMIL nº 072/2024), que regulamenta os meliponários e exige o cadastro universal dos criadores no Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre (GEFAU) do Estado de São Paulo.

A lei municipal suplementará a norma estadual sem criar cadastros burocráticos ou taxas locais, fornecendo segurança jurídica aos empreendedores da construção civil e aos órgãos ambientais locais. Ao estabelecer um canal claro de resgate voluntário por meliponicultores cadastrados, evita-se o risco de paralisias operacionais em obras e elimina-se a destruição de ninhos protegidos pela Lei Federal de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998).

5. Considerações orçamentárias

A aprovação desta Lei não enseja a criação de despesa obrigatória e continuada de caráter governamental, nem impacta o quadro de pessoal do Município, uma vez que a atividade de resgate é estruturada em caráter eminentemente voluntário por meio de criadores da sociedade civil devidamente registrados no Estado.

Folha
079
Câmara Municipal
de Jacareí

A medida aproveita as estruturas administrativas e operacionais já existentes no Município, a exemplo da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana e do Ponto Rural para orientação, atendendo plenamente aos preceitos dos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

6. Da Integração socioeconômica, fomento à bioeconomia e modelo regional

A iniciativa se inspira nas melhores práticas de benchmarking legislativo de municípios como Sorocaba (definições técnicas rigorosas), Curitiba (plataforma digital e ciência cidadã) e Campinas (educação ambiental), adaptando-as perfeitamente à realidade de Jacareí.

Além dos ganhos ambientais, a medida impulsiona a bioeconomia circular e a agricultura familiar no Vale do Paraíba, permitindo que os criadores locais fortaleçam seus plantéis e acessem os incentivos da Política Nacional de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (Lei Federal nº 14.639/2023), tais como linhas de crédito rural, Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) e parcerias corporativas ESG (a exemplo do Programa Colmeias).

A proposta se conecta ainda de forma orgânica aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da *Agenda 2030 da ONU (ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável, ODS 11 - Cidades Sustentáveis e ODS 15 - Vida Terrestre).*

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, o presente Projeto de Lei harmoniza a proteção da biodiversidade, a segurança jurídica do desenvolvimento urbano e o fortalecimento da economia sustentável em Jacareí, sem gerar custos adicionais ao Erário.

Diante do manifesto interesse público e da sólida fundamentação jurídica da matéria, submetemos a presente propositura à elevada apreciação dos Nobres Pares, certos de sua sensibilidade e apoio para a aprovação unânime desta importante lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de outubro de 2026.

JUEX ALMEIDA
VEREADOR

089
Câmara Municipal
de Jacareí

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Proteção das abelhas silvestres nativas e conservação da biodiversidade no município de Jacareí – SP

Jacareí – SP, 25 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Juex Almeida

Vereador da Câmara Municipal de Jacareí – SP

Assunto: Apresentação de proposta de iniciativa legislativa para a proteção das abelhas silvestres nativas em Jacareí – SP

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Por meio desta carta, a equipe de robótica do SESI Jacareí apresenta à apreciação de Vossa Excelência uma proposta de iniciativa legislativa voltada à proteção das abelhas silvestres nativas e à conservação da biodiversidade no município de Jacareí, São Paulo.

A iniciativa surgiu no contexto da temporada 2026–2027 da *FIRST LEGO League* (FLL), denominada **BIOGLOW** e *FIRST Robotics Competition* (FRC), denominada **BIOCORE**, integrada à temática de biodiversidade da FIRST **CANOPY** e orientada pelo princípio *"Nothing on Earth thrives alone"* ("Nada na Terra prospera sozinho"). A partir desse conceito, os estudantes são incentivados a investigar problemas ambientais reais e a desenvolver soluções capazes de gerar impactos positivos para a comunidade.

A equipe de robótica do SESI Jacareí integra o ecossistema de educação tecnológica do SESI e participa das competições da FIRST, organização internacional que promove o desenvolvimento de competências em ciência, tecnologia, engenharia, programação, inovação e trabalho em equipe. Por meio dessas experiências, os estudantes são estimulados a exercer o protagonismo, a desenvolver o pensamento crítico e a transformar conhecimentos científicos em iniciativas concretas de interesse público.

1. Justificativa e relevância da proposta

As abelhas silvestres nativas desempenham papel fundamental na polinização de diversas espécies vegetais, contribuindo para a reprodução das plantas, a manutenção dos ecossistemas, a conservação da biodiversidade e o equilíbrio ambiental. Sua proteção representa, portanto, uma medida de interesse coletivo, com reflexos sobre a vegetação, a fauna, a produção de alimentos e a qualidade ambiental do município.

Fls.
09
Câmara Municipal
de Jacareí

Diante dessa relevância, propomos que seja avaliada a criação ou o aprimoramento de legislação municipal específica para a proteção das abelhas silvestres nativas em Jacareí, considerando medidas de conservação, educação ambiental, conscientização da população e proteção de seus habitats e locais de nidificação, observadas as competências municipais e a legislação ambiental vigente.

A proposta encontra fundamento nos princípios de proteção ambiental estabelecidos pelo artigo 225 da Constituição Federal, bem como nas normas federais aplicáveis à proteção da fauna silvestre, entre elas a Lei Federal nº 5.197/1967, a Lei Federal nº 9.605/1998 e o Decreto Federal nº 6.514/2008, cuja aplicação ao tema deverá ser considerada na análise jurídica da iniciativa.

Também buscamos referências em experiências legislativas e iniciativas relacionadas à proteção das abelhas nativas, com o objetivo de compreender possibilidades de atuação do Poder Público e identificar medidas compatíveis com a realidade ambiental e administrativa de Jacareí.

2. Objetivos da iniciativa

A proposta tem como objetivos:

I – contribuir para a conservação das abelhas silvestres nativas e de seus habitats no município;

II – incentivar a conscientização da população sobre a importância das abelhas para a polinização e a manutenção da biodiversidade;

III – promover ações educativas voltadas às escolas, às comunidades e aos demais setores da sociedade;

IV – estimular a cooperação entre o Poder Público, as instituições de ensino, as organizações ambientais, os pesquisadores e a sociedade civil;

V – incentivar a identificação e a disseminação de boas práticas de proteção das abelhas nativas e de seus locais de nidificação;

VI – aproximar ciência, tecnologia, educação, cidadania e políticas públicas, demonstrando como o conhecimento desenvolvido por estudantes pode contribuir para a solução de problemas reais da comunidade.

3. Solicitação ao Poder Legislativo

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente que Vossa Excelência avalie a viabilidade legislativa da iniciativa e a possibilidade de encaminhamento de uma proposta de Projeto de Lei Municipal voltada à proteção das abelhas silvestres nativas em Jacareí.

Fls.
109
Câmara Municipal
de Jacareí

Sugerimos que a análise considere a legislação já existente no município, a competência legislativa local, as normas ambientais federais e estaduais aplicáveis, a viabilidade de implementação e a participação de especialistas na construção de medidas adequadas à realidade municipal.

A equipe coloca-se à disposição para apresentar os resultados de suas pesquisas, compartilhar os materiais desenvolvidos no âmbito do projeto de inovação da FIRST LEGO League e participar de reuniões para explicar a motivação, os objetivos e os benefícios esperados da proposta.

Destacamos, ainda, a importância da participação do Instituto ABEPOLI, por meio de seu representante de referência, Reginaldo Silva, como interlocutor técnico para contribuir com conhecimentos especializados sobre abelhas nativas e com o aprofundamento das discussões relacionadas à iniciativa.

4. Educação, cidadania e compromisso com o futuro

Mais do que uma atividade de competição, este projeto representa uma oportunidade de demonstrar que a educação científica pode ultrapassar os limites da sala de aula e contribuir para a construção de soluções para desafios reais.

Ao investigar a proteção das abelhas nativas, nossos estudantes buscam compreender a relação entre os seres vivos e a responsabilidade coletiva pela conservação ambiental. A iniciativa também reforça a importância de abrir espaços para a participação juvenil na construção de propostas de interesse público, aproximando as instituições de ensino do Poder Legislativo e da sociedade.

Acreditamos que a frase que orienta a temporada resume o propósito desta iniciativa: **se nenhum ser vivo prospera sozinho, proteger as abelhas é também proteger as plantas, os animais, os alimentos e toda a biodiversidade da nossa cidade.**

Agradecemos a atenção dispensada à proposta e a oportunidade de contribuir, por meio da educação, da ciência e do protagonismo estudantil, para a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável de Jacareí.

Atenciosamente,

Equipes de Robótica do SESI Jacareí FLL e FRC – Temporada CANOPY 2026–2027

Mentor responsável:

Felipe Luiz Bueno Modesto

Integrantes da equipe:

Francisco Porcionato Neves Silva; Laura Grigorini Plácida Santos; Ana Flávia Varela

FOLHA
119
Câmara Municipal
de Jacareí

de Lima; Sofia Magalhães Moura; Victor Guimarães Faria Galhardi Farabulini; Mateus de Oliveira Santos; Leonardo Alves Barreto; Gabriel Oliveira e Silva; Yasmin Gabrieli Marques de Souza; Manuela Campagnoli de Souza; Bento Douglas Carneiro Gomes; Lavínia Silva Bittencourt; Giovanna Santos de Oliveira; Larissa Vitória Rabelo Medeiros; Kaylane Pereira da Conceição; João Pedro Ribeiro Fernandes; Pablo Gonçalves Castelo Branco; Melka Mota Brasil; André Victor Oliveira; Thalita Teixeira Comissário; Lucas Valério Rodrigues da Mota; Lucas Martins Maria Barbosa; Murilo Santos Pereira; Giovanna Vieira Silva; Romulo Victor Maia Faria; Sarah Paz da Silva.

Referência técnica para a proposta:

Reginaldo Silva – Instituto ABEPOLI
E-mail: silvareginmr@gmail.com
Telefone: +55 12 98817-6722
Site: https://abepoli.org/

Referências para consulta:

- Constituição Federal de 1988, artigo 225.
- Lei Federal nº 5.197/1967 – Proteção à Fauna.
- Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais.
- Decreto Federal nº 6.514/2008 – Infrações e sanções administrativas ambientais.
- Referência legislativa: https://natalini.com.br/projeto-de-lei-para-protecao-das-abelhas-nativas-e-aprovado-na-ccj/
- Referência normativa do CONAMA: https://conama.mma.gov.br/index.php?id=724&option=com_sisconama&view=atonormativo